



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autografo nº 2440

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2248, de 19 de abril de 2005 (Concede auxílio-transporte a estudantes de cursos superiores e técnico matriculados em estabelecimentos localizados fora do Município), conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O artigo 1º e o § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2248, de 19 de abril de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado auxílio-transporte, a alunos de cursos técnicos e universitários, legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), e cursos pré-vestibular, matriculados em estabelecimentos de ensino fora do município de Cordeirópolis, e que não tenha similar no ensino local.

Parágrafo único – Sendo oferecidos no município de Cordeirópolis cursos pré-vestibulares, os benefícios concedidos para esse fim serão extintos.”

“Art. 4º.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. Terão direito ao auxílio-transporte aqueles que estudam em estabelecimentos localizados até 120 (cento e vinte) quilômetros distante do município de Cordeirópolis, tendo porém, o direito de receber, conforme disposto no “caput” do § 1º deste artigo, os que excederem a esse percurso dentro do Estado de São Paulo.”

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de março de 2006.

TERESA CHIARADIA PERUCHI

Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA

1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI

2º Secretário